

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Rua Ferreira da Cunha nº 410 - Vila Diamantina - Camapuã - MS - CEP 79.420-000 - Tel.: (0xx67)286-1275

LEI Nº 1.189, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Camapuã e dá outras providências.

MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Camapuã, para o quadriênio 2002 a 2005, no montante de R\$ 23.654.000,00 (vinte e três milhões, seiscentos e cinqüenta e quatro mil reais), em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1.°, da Constituição Federal e art.103, da Lei Orgânica do Município de Camapuã.

- Art. 2.º O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento que contém os Programas, Objetivos e Metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, conforme detalhamento dos Anexos I e II, que integram esta Lei.
- Art. 3.º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir, alterar ou excluir ações e metas do Plano Plurianual, mediante Decreto, quando as modificações forem decorrentes de Convênios.

Art. 4.º Os valores, objetos e metas integrantes deste Plano Plurianual serão ajustados, nos exercícios seguintes, às contingências da economia municipal, estadual e do País, em razão das variáveis a que está sujeito todo o universo econômico.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 08 de novembro de 2001.

MÓYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã

